



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI MUNICIPAL N. 1.813, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

“INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLAM E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR DACOREGIO, Prefeito Municipal de Grão-Pará, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, que tem como fato gerador a prestação do serviço de licenciamento ambiental, pela Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP.

Art. 2º. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM todo aquele que deseja construir, instalar, ampliar, modificar e operar empreendimentos e atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único. As atividades que terão incidência na Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM são as relacionadas nas resoluções CONSEMA 02/2006, CONAMA 237/97 e as que o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente relacionar.

Art. 3º. A Taxa de que trata o art. 1º desta Lei tem categorias de enquadramento e valores divididas e variáveis de acordo com o Porte do Empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador.

Parágrafo Único. O enquadramento e os valores que trata o *caput* deste artigo estão transcritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. O recolhimento da TLAM será efetuado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou na conta movimento da Fundação Municipal do Meio Ambiente, por documento próprio de arrecadação, até o quinto dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

Art. 5º. São isentas de pagamento da TLAM as Entidades Públicas Municipais, Estaduais, Federais, entidades filantrópicas e aqueles enquadrados como em estado de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo COMDEMA.

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFAM, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido à Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos naturais.

Art. 7º. É sujeito passivo da TCFAM todo aquele que exerça as atividades constantes das Resoluções do CONSEMA 01 e 02/2006, Resolução do CONAMA 237/1997 e as que o COMDEMA relacionar.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da TCFAM é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

Art. 8º. A TCFAM é devida por estabelecimento, e os seus valores são os fixados na Tabela do Anexo Único desta Lei, bem como seus respectivos enquadramentos.

Parágrafo Único. Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

Art. 9º. São isentas do pagamento da TCFAM as Entidades Públicas Municipais, Estaduais, Federais, entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Art. 10. A TCFAM será devida no primeiro dia útil de cada ano civil, nos valores fixados na Tabela do Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada à Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP, por meio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 11. A TCFAM não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I. juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento à razão de um por cento ao mês;

II. multa de mora de um por cento, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III. encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento, se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo Único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa constante do Inciso II do art. 11 desta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e/ ou o Superintendente da Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP autorizado a firmar convênio com entidade financeira para cobrança da TLAM e TCFAM.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 13 de dezembro de 2011.

VALDIR DACOREGIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 13 de dezembro de 2011.

EVALDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO ÚNICO

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLAM TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas n. 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

2.1. Para determinação dos valores a serem cobrados pelos pedido de análises das Licenças Ambientais de que trata a Lei Estadual n. 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto n. 14.250, de 05 de junho de 1981, e o Decreto Federal n. 99.274, de 06 de junho de 1990 (Decreto Estadual n. 620, de 27 de agosto de 2003, art. 5º, Parágrafo Único), as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor degradador, conforme Tabela n. 01.

TABELA N. 01

ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

		P	M	G
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

2.2. O potencial poluidor degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.3. O porte do empreendimento, também, é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução Consema n. 02/2006, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.4. O potencial poluidor degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

TABELA N. 02

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM REAIS (R\$)

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou MP	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	168,00	223,00	304,00	376,00	503,00	756,00
LAI	209,00	496,00	692,00	946,00	1.254,00	1.884,00
LAO	419,00	992,00	1.259,00	1.881,00	2.512,00	3.773,00

TABELA N. 03

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS ANUAL EM REAIS (R\$) PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E FLORESTAIS

LICENÇAS	CLASSE		
	I	II	III



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

	A P,P ou MP	B P,M / M,M ou G,P	A M,M ou G,P	B P,G	A M,G ou G,M	B G,G
LAP	166,00	190,00	306,00	368,00	340,00	420,00
LAI	245,00	296,00	518,00	542,00	564,00	1.560,00
LAO	306,00	367,00	612,00	608,00	670,00	830,00

2.5. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de até 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela Fundação Ambiental Municipal de Grão-Pará – FAMGP.

2.6. A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.7. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.8. Nas Tabelas n. 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que, nestas, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

TABELA N. 04

TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL – TCFAM

TCFAM – ENQUADRAMENTO E VALORES

TCFAM	I		II		III	
	A P,P ou MP	B P,M / M,M ou G,P	A M,M ou G,P	B P,G	A M,G ou G,M	B G,G
	45,00	72,00	90,00	180,00	360,00	720,00

TABELA N. 05

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS



Prefeitura Municipal de Grão Pará

ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC E REPOSIÇÃO FLORESTAL

Pr (R\$) = 103,83 + 0,03 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 83,06 para zona rural em que AU = = 3,0 há

Pr (R\$) = 103,83 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 há

Pr (R\$) = 103,83 + 50 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 há

Pr (R\$) = 57,10 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

Pr (R\$) = 103,83 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

TABELA N. 06

AUC - PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL

Pr (R\$) = 103,83 para AU até 3,0 há

Pr (R\$) = 103,83 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 há

Pr (R\$) = 103,83 para área útil em hectare acima de 10,0 há

Legenda:

AU: área útil

AM: área em metros quadrados

Gabinete do Prefeito Municipal de Grão-Pará, 13 de dezembro de 2011.

VALDIR DACOREGIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Administração e Fazenda em 13 de dezembro de 2011.

EVALDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Administração e Fazenda